

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE
FORTALEZA/CE.**

MARIA CELIA DIAS DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, do Lar, com identidade nº 2000029076588, CPF: 430.893.643-87, endereço de email caf.adv2017@gmail.com, residente e domiciliada na Rua Regina Estela Cavalcante, 254, bairro Jardim Guanabara, CEP: 60.345-827, Fortaleza-CE, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados infra-assinados, com procuração em anexo, fundamentos no art. 275, CPC e na Lei 6.194/74, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER - DPVAT**, companhia de seguros participante do **CONSÓRCIOS DE SEGURADORAS** que operam o seguro de dano pessoais causados por veículos de via terrestre, localizado na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

1. DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer à Vossa Excelência que seja deferido o benefício de **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com embasamento da Lei 1.060/50, com alterações introduzidas pela Lei 7.510/86, por não ter condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

2. DOS FATOS

A requerente é mãe solteira e teve sua filha, VITÓRIA DIAS PEREIRA, vítima de acidente de trânsito no dia 16/12/2014, com boletim de ocorrência em anexo aos autos, falecida no dia seguinte, 17/12/2014, conforme Guia Policial de Exame Cadavérico ao IML.

Ocorre que apesar da certidão de nascimento constar o nome do shr. RAIMUNDO PEREIRA NETO, como pai da vítima, este nunca assumiu nunca assumiu a paternidade da mesma e simplesmente sumiu sem deixar rastro de seu paradeiro, não tendo a mãe da vítima qualquer informação de onde se encontra o pai. O mesmo nunca lhe dera qualquer tipo de assistência, familiar ou financeira, nem mesmo notícias de onde estava, o que demonstra a ausência de preocupação e cuidados para com a filha.

No entanto, como na certidão de nascimento consta o nome do pai, a seguradora ré desta ação se recusa a dar o valor total da indenização somente para a mãe, por isso, deu apenas a metade do dinheiro devido, reservando a outra parte para o pai. A requerente tentou de todos os meios possíveis achar o paradeiro do Sr. RAIMUNDO PEREIRA NETO, inclusive por redes sociais, mas nada conseguiu.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pela vítima, culminando no óbito desta, busca a tutela do Estado para fazer valer o seu direito.

3. DOS FUNDAMENTOS

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade. Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos cadavérico periciais colacionados a exordial, entende-se que a requerente tem direito ao restante do devido pelo seguro DPVAT, tendo em vista que o pai da vítima, apesar de ter registrado, jamais contribuiu para sua formação ou deu qualquer informação de seu paradeiro. Sendo assim, a mãe da vítima e requerente desta ação tem total direito de receber o valor integral devido pelo seguro, o qual tem direito.

Diante disso, é necessário que haja a citação do edital do responsável paterno da vítima, pois o mesmo jamais lhe prestou assistência e demonstrou se preocupar com a mesma. Em decorrência disso, a mãe da vítima não sabe o paradeiro do pai, apesar de inúmeras vezes ter tentado fazer contato.

Nesses casos, a única possibilidade de citação é a feita por edital, conforme consta no artigo do Código de Processo Civil:

Art. 256. A citação por edital será feita:
I - quando desconhecido ou incerto o citando;

Sendo assim, é perfeitamente cabível a citação por edital, ocasião em que a responsável materna da vítima terá direito ao total da indenização devida pela reclamada.

4. DOS PEDIDOS

- a) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final.
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação.
- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental.
- e) citação por edital no pai da vítima, Sr. RAIMUNDO PEREIRA NETO, tendo em vista que o mesmo se encontra em local incerto ou não sabido, conforme consta no art. 256, II do Código de Processo Civil.
- f) A concessão do benefício da Justiça Gratuíta, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiencia em anexo.

g) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de Agosto de 2017.

EDER CAVALCANTE RODRIGUES

OAB/CE 18.999

FÁBIO DA COSTA ALVES

OAB/CE 20.134

SABRINA LAGO FALCÃO

OAB/CE 22.228